



Edital 01/PPGA/2018

SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina torna pública a abertura de processo de seleção de bolsistas para o ano de 2018, conforme especificações a seguir:

1. Da bolsa

- 1.1 O presente edital trata de bolsas para discentes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, considerando que: a) o número de bolsas concedidas dependerá da disponibilidade da PROPG/UFSC para o ano de 2018; b) os discentes serão classificados em ordem decrescente de classificação, conforme critérios a serem informados a seguir.
- 1.2 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado (Art. 10 da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES). Caso a bolsa seja concedida por outro órgão, deve-se cumprir as condições deste.

2. Da concessão da bolsa

A concessão e manutenção da bolsa serão condicionadas ao cumprimento do que determina o Art. 9º da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap) ou mais atual ou, se for de outro órgão, deve-se seguir as condições estabelecidas por este. No caso da Portaria supracitada, as condições para concessão da bolsa são:

- I dedicação integral às atividades do PPGA/UFSC;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório. Anualmente, serão considerados as notas obtidas, necessitando, o bolsista, obter notas igual ou superior a 8,0 em todas as disciplinas cursadas ou com as notas divulgadas, devendo a bolsa ser interrompida caso isto não aconteça;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGA/UFSC;
- V realizar estágio de docência de acordo com o Regimento Interno do PPGA/UFSC e com o art. 18 da Portaria supracitada;
- VI quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- VIII ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso; neste caso pelo PPGA/UFSC;
- IX fixar residência na cidade onde realiza o curso (flexibilizado pela CAPES conforme e-mail encaminhado à coordenação do PPGA no dia 08/03/2018);

- X não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3. Dos candidatos e da inscrição

- 3.1 Poderão inscrever-se alunos cujo prazo para integralização (de 24 meses para mestrando ou de 48 meses para doutorando) do curso seja igual ou superior a 6 meses e que atendam o Art. 2 III, ou seja, caso já seja aluno do PPGA, deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório no momento da inscrição, necessitando ter obtido notas igual ou superior a 8,0 em todas as disciplinas cujas notas já foram divulgadas.
- 3.2 A inscrição deverá ser feita exclusivamente por e-mail (ppgadm@contato.ufsc.br) do dia 08 ao dia 11 de março de 2018. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.
- 3.3 No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Termo de Compromisso do Bolsista, cujo modelo encontra-se disponibilizado no site da CAPES (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap) ou do órgão fornecedor da bolsa;
 - b) Formulário de Cadastramento de Bolsista disponibilizado no site da CAPES (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap) ou do órgão fornecedor da bolsa;
 - c) Cópia do certificado contendo a Nota de Desempenho no Teste ANPAD;
 - d) Comprovante da declaração do Imposto de Renda (IR) de 2016, somente caso o candidato se inscreva às até 60% de bolsas reservadas a alunos que percebem, individualmente, valor mensal inferior ao da bolsa (< R\$ 1.500,00 para mestrado; < R\$ 2.200,00 para doutorado) na qual está se candidatando declarado no seu IR de 2016 ou que seja isento de IR declarado no de 2016;
 - e) Comprovante de inexistência de vínculo empregatício ou de licença sem remuneração, caso tenha vínculo de trabalho;
 - f) Tabela com a pontuação dos critérios especificados no item 5 deste edital, com respectivas comprovações;
 - g) Comprovante de residência em cidade da Grande Florianópolis conforme http://turismo.sc.gov.br/destinos/grande-florianopolis/ no nome do candidato ou declaração atestando que o candidato reside em cidade da Grande Florianópolis, especificando a cidade e autenticado em cartório.
 - h) Cópia de CPF, da Carteira de Identidade e/ou da CNH.

4. Do prazo de validade do Processo Seletivo

4.1 O processo seletivo regulado por este edital destina-se a estabelecer normas para a concessão das bolsas de mestrado e doutorado da quota institucional disponibilizadas ao PPGA/UFSC para o ano de 2018.

5. Dos critérios de classificação dos candidatos e de concessão de bolsas

Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

5.1 Mestrado:

- 5.1.1) até 60% das bolsas serão destinadas a candidatos que declararam, individualmente, em seu Imposto de Renda de 2016, valor inferior mensal ao da bolsa na qual está se candidatando ou que é isento de IR. Os demais critérios abaixo servirão para a comissão classificar estes candidatos.
- 5.1.2) até 40% das bolsas restantes serão destinadas aos demais candidatos, utilizando-se somente os critérios abaixo. Caso haja candidatos não contemplados com bolsa e que se inscreveram conforme o item 5.1.1, estes serão automaticamente alocados às até 40% das bolsas restantes nas primeiras posições de classificação.

Nota no teste da ANPAD

A nota mínima de admissão no PPGA é de 300 pontos, considerando-se 600 pontos como correspondente à nota máxima. Dessa forma, trabalhar-se-á com a faixa de 300 a 600 pontos. Visando chegar a uma nota 10 nesse item, a pontuação obtida pelo candidato será multiplicada por 10 (dez) e dividida por 600 (seiscentos), obtendo-se uma nota no intervalo de 5 a 10. Será atribuído peso de 20% para este critério.

Produção científica

Considera-se a pontuação em periódicos Qualis do aluno (conforme entendimento da CAPES vigente para a área de Administração, Contábeis e Turismo no último quadriênio 2013-2016), de artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas qualificadas como A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5, entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2018, totalizando, no máximo, 100 pontos. Caso o candidato tenha apresentado artigo em eventos científicos, cada um será pontuado com nota 10. A nota final estará limitada a um intervalo de zero a 10. Será atribuído peso de 20% para este critério.

Desempenho acadêmico no Curso de Graduação

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de graduação, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG/UFSC. Será atribuído peso de 20% para este critério.

Desempenho Acadêmico no Mestrado

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de mestrado (créditos obtidos ou validados no PPGA), numa escala de zero a 10, nos mesmos termos especificados para o aproveitamento no curso de graduação. Será atribuído peso de 30% para este critério.

Projeto de pesquisa

Cada projeto de pesquisa na modalidade IC ou equivalente (IC voluntário ou bolsas de balcão por exemplo), correspondente a um ano de atividades, gerará 2 pontos, não podendo a soma ultrapassar o limite de 10. Será atribuído peso de 10% para este critério.

5.2 Doutorado:

- 5.2.1) até 60% das bolsas serão destinadas a candidatos que declararam, individualmente, em seu Imposto de Renda de 2016, valor inferior mensal ao da bolsa na qual está se candidatando ou que é isento de IR. Os demais critérios abaixo servirão para a comissão classificar estes candidatos.
- 5.2.2) até 40% das bolsas restantes serão destinadas aos demais candidatos, utilizando-se somente os critérios abaixo. Caso haja candidatos não contemplados com bolsa e que se inscreveram conforme o item 5.2.1, estes serão automaticamente alocados às até 40% das bolsas restantes nas primeiras posições de classificação.

Nota no teste da ANPAD

A nota mínima de admissão no PPGA é de 300 pontos, considerando-se 600 pontos como correspondente à nota máxima. Dessa forma, trabalhar-se-á com a faixa de 300 a 600 pontos. Visando chegar a uma nota 10 nesse item, a pontuação obtida pelo candidato será multiplicada por 10 (dez) e dividida por 600 (seiscentos), obtendo-se uma nota no intervalo de 5 a 10. Será atribuído peso de 20% para este critério.

Produção científica

Considera-se a pontuação em periódicos Qualis do aluno (conforme entendimento da CAPES vigente para a área de Administração, Contábeis e Turismo no último quadriênio 2013-2016), de artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas qualificadas como A1, A2, B1, B2 e B3, entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2018, totalizando, no máximo, 200 pontos. Caso o candidato tenha apresentado artigo em eventos científicos, cada um será pontuado com nota 10. A nota final estará limitada a um intervalo de zero a 10. Será atribuído peso de 30% para este critério.

Desempenho Acadêmico no Mestrado

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de mestrado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. Será atribuído peso de 30% para este critério.

Desempenho Acadêmico no Doutorado

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de doutorado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. Será atribuído peso de 20% para este critério.

6. Outras informações

Para outras informações sobre bolsa, o candidato deverá acessar a Portaria nº 76, de 14/04/10 da CAPES (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap) ou mais atual ou do órgão fornecedor da bolsa.

Florianópolis, 07 de março de 2018.

Comissão de Distribuição de Bolsas do PPGA